



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

REGULAMENTO DO BANCO NACIONAL DE PROJETOS E DO PRÊMIO CNMP

CAPÍTULO I

DO BANCO NACIONAL DE PROJETOS

SEÇÃO I – Disposições Gerais

Art. 1º O Banco Nacional de Projetos, produto do Planejamento Estratégico Nacional, é ferramenta responsável por coletar e disseminar os projetos bem-sucedidos no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º O Banco Nacional de Projetos é o meio informatizado pelo qual as unidades do Ministério Público brasileiro cadastrarão projetos de autoria de seus membros ou servidores, com o objetivo de torná-los acessíveis às demais unidades, ao poder público e à sociedade em geral.

Art. 3º Programas são um conjunto de projetos com objetivos comuns vinculados ao Mapa Estratégico Nacional.

Art. 4º Projeto é o instrumento utilizado para alcançar o objetivo do programa, contendo o conjunto de atividades planejadas que visam à inovação, à solução de problemas ou à implementação de mudanças significativas em uma rotina, com objetivos definidos e tempo determinado.

Art. 5º Os projetos cadastrados no Banco Nacional de Projetos deverão estar alinhados ao Mapa Estratégico Nacional e aos seguintes programas de análise:



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- I. ACESSO À INFORMAÇÃO;
- II. ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO;
- III. ATIVIDADE DISCIPLINAR;
- IV. COMBATE À CRIMINALIDADE;
- V. COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO;
- VI. COMUNIDADES TRADICIONAIS;
- VII. CONSUMIDOR;
- VIII. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL;
- IX. EDUCAÇÃO;
- X. EFICIÊNCIA OPERACIONAL;
- XI. GESTÃO DE PESSOAS;
- XII. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;
- XIII. GOVERNANÇA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO;
- XIV. IDOSO;
- XV. IGUALDADE E INCLUSÃO SOCIAL;
- XVI. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CORRUPÇÃO;
- XVII. INFÂNCIA E JUVENTUDE;
- XVIII. MEIO AMBIENTE;
- XIX. MEMÓRIA INSTITUCIONAL;
- XX. ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA;
- XXI. PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL, HISTÓRICO E CULTURAL;
- XXII. PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- XXIII. PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO;
- XXIV. REGIME DEMOCRÁTICO;
- XXV. SAÚDE;
- XXVI. SISTEMA PRISIONAL;
- XXVII. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- XXVIII. TRABALHO;
- XXIX. TRANSPARÊNCIA.

SEÇÃO II – Do Cadastramento

Art. 6º Compete exclusivamente ao Procurador-Geral, na sua respectiva



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

unidade Ministerial, indicar o responsável pelo cadastramento de projetos no Banco Nacional de Projetos.

§ 1º O cadastrador, que deverá integrar o quadro de membros ou de servidores da unidade Ministerial, receberá do Conselho Nacional do Ministério Público senha de acesso ao sistema, no perfil “usuário”.

§ 2º A senha é pessoal e intransferível, devendo a Administração Superior de cada unidade do Ministério Público informar ao Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, eventual substituição no encargo de cadastrador.

Art. 7º Para efeitos de cadastramento, os projetos deverão estar alinhados com os programas de análise constantes do Banco Nacional de Projetos, nos termos do art. 5º.

§ 1º A assessoria técnica da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, poderá indeferir o alinhamento atribuído pelo cadastrador, comunicando a este para que seja providenciado realinhamento.

§ 2º O cadastrador poderá apresentar recurso endereçado ao Conselheiro-Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, em um prazo de 5 dias, indicando os fundamentos pelos quais entenda que o alinhamento inicial esteja correto.

§ 3º Em até 10 (dez) dias, deverá o Conselheiro-Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico decidir acerca do alinhamento definitivo.

Art. 8º Antes de efetuar o cadastramento do projeto e, havendo dúvidas, deverá o cadastrador formalizar consulta à Administração Superior de sua unidade Ministerial.

Art. 9º. O Banco Nacional de Projetos visa aperfeiçoar e imprimir melhorias nas atividades desenvolvidas pelo Ministério Público brasileiro,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

sendo vedadas quaisquer análises de mérito pela Administração Superior das unidades ministeriais, no sentido de inviabilizar o cadastramento de projetos.

Art. 10. Anexos poderão acompanhar os projetos, cujo objetivo é a melhor demonstração dos resultados colhidos a partir de sua implementação.

Art. 11. Os projetos deverão ser atualizados permanentemente para abranger melhorias no escopo, no alcance e nos resultados alcançados com a execução do projeto, respeitado o programa no qual ocorreu o seu cadastramento original.

SEÇÃO III – Disposições Finais

Art. 12. Os projetos já cadastrados no Banco Nacional de Projetos deverão ser reavaliados pela assessoria técnica da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, com o fim de se enquadrarem nas disposições deste regulamento.

Art. 13. Aqueles projetos que não se enquadrarem nos conceitos dispostos na Seção I, ou que não atenderem às demais disposições deste regulamento, serão excluídos por iniciativa da assessoria técnica da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP.

Art. 14. Caso haja discordância, poderá o interessado apresentar recurso à assessoria técnica da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, em um prazo de 3 (três) dias, que decidirá, fundamentadamente, em até 5 (cinco) dias, acerca da exclusão ou não do projeto.

Art. 15. Da decisão da assessoria técnica da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP caberá recurso ao Conselheiro-Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

CAPÍTULO II

DO PRÊMIO CNMP

SEÇÃO I – Do Prêmio CNMP e suas finalidades

Art. 16. O Prêmio CNMP é um instrumento para identificar, premiar e disseminar projetos bem-sucedidos do Ministério Público brasileiro, alinhados ao Mapa Estratégico Nacional, e que contribuam, de alguma forma, para a melhoria da eficiência institucional e dos serviços prestados à sociedade.

Art. 17. São objetivos do Prêmio CNMP:

- I. identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de projetos de melhorias nos serviços prestados à sociedade;
- II. dar visibilidade e ser fonte de memória para o Ministério Público brasileiro;
- III. contribuir para desenvolver características de proatividade, efetividade e resolutividade na atuação do Ministério Público em defesa dos interesses da sociedade.

Art. 18. Participarão do Prêmio CNMP, exclusivamente, os projetos cadastrados no Banco Nacional de Projetos, conforme este regulamento, até a data determinada pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO II – Da Inscrição

Art. 19. As inscrições serão realizadas por meio de sistema informatizado, em módulo inserido no Banco Nacional de Projetos.



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 20. Para a inscrição, o cadastrador mencionado no artigo 6º, § 1º, deverá acessar o sistema e efetivar a inscrição.

Art. 21. Durante o processo de inscrição, caberá ao cadastrador fazer a opção por qual categoria o projeto irá concorrer, respeitando a relação de correspondência entre categoria e programa, conforme previsto no artigo 25.

Art. 22. Caberá à Secretaria Executiva solicitar ao cadastrador alteração na inscrição de projetos em desconformidade com este regulamento.

§ 1º Verificado pela Secretaria Executiva que algum projeto está equivocadamente enquadrado em determinada categoria, será feita comunicação para a adequação.

§ 2º Caso haja discordância, poderá o interessado apresentar, em um prazo de 3 (três) dias, recurso à Secretaria Executiva, que decidirá em 5 (cinco) dias acerca da inscrição ou não do projeto.

Art. 23. Constatado que determinada categoria recebeu número de inscrições inferior a 10 (dez) projetos, poderá a Secretaria Executiva determinar a sua redistribuição em outra categoria que guarde pertinência temática com os respectivos projetos.

Parágrafo único. Da decisão da Secretaria Executiva caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em 5 (cinco) dias.

SEÇÃO III – Das Categorias para Inscrição

Art. 24. O Prêmio CNMP receberá inscrições dos projetos do Ministério Público brasileiro por meio do Banco Nacional de Projetos e premiará as seguintes categorias:

- I. Defesa dos Direitos Fundamentais;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- II. Transformação Social;
- III. Indução de Políticas Públicas;
- IV. Redução da Criminalidade;
- V. Redução da Corrupção;
- VI. Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional;
- VII. Comunicação e Relacionamento;
- VIII. Profissionalização da Gestão;
- IX. Tecnologia da Informação.

Art. 25. As categorias do Prêmio CNMP terão correspondência com os seguintes programas constantes do Banco Nacional de Projetos:

I – Defesa dos Direitos Fundamentais:

- Comunidades Tradicionais;
- Consumidor;
- Controle Externo da Atividade Policial;
- Educação;
- Idoso;
- Igualdade e Inclusão Social;
- Infância e Juventude;
- Meio Ambiente;
- Ordem Econômica e Financeira;
- Patrimônio Público, Social, Histórico e Cultural;
- Pessoa com Deficiência;
- Regime Democrático;
- Saúde;
- Sistema Prisional;
- Trabalho.

II – Transformação Social:

- Comunidades Tradicionais;
- Consumidor;
- Controle Externo da Atividade Policial;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- Educação;
- Idoso;
- Igualdade e Inclusão Social;
- Infância e Juventude;
- Meio Ambiente;
- Ordem Econômica e Financeira;
- Patrimônio Público, Social, Histórico e Cultural;
- Pessoa com Deficiência;
- Regime Democrático;
- Saúde;
- Sistema Prisional;
- Trabalho.

III – Indução de Políticas Públicas

- Comunidades Tradicionais;
- Consumidor;
- Controle Externo da Atividade Policial;
- Educação;
- Idoso;
- Igualdade e Inclusão Social;
- Infância e Juventude;
- Meio Ambiente;
- Ordem Econômica e Financeira;
- Patrimônio Público, Social, Histórico e Cultural;
- Pessoa com Deficiência;
- Regime Democrático;
- Saúde;
- Sistema Prisional;
- Trabalho.

IV – Redução da Criminalidade

- Combate à Criminalidade.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

V – Redução da Corrupção

- Improbidade Administrativa e Corrupção.

VI – Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional

- Atividade de Orientação;
- Atividade Disciplinar;
- Eficiência Operacional;
- Gestão de Pessoas;
- Gestão Orçamentária e Financeira;
- Governança do Planejamento Estratégico;
- Profissionalização da Gestão.

VII – Comunicação e Relacionamento

- Acesso à Informação;
- Comunicação e Relacionamento;
- Memória Institucional;
- Transparência.

VIII – Profissionalização da Gestão

- Atividade de Orientação;
- Atividade Disciplinar;
- Eficiência Operacional;
- Gestão de Pessoas;
- Gestão Orçamentária e Financeira;
- Governança do Planejamento Estratégico;
- Profissionalização da Gestão.

IX – Tecnologia da Informação

- Tecnologia da Informação.

Art. 26. O Conselho Gestor, a cada edição do Prêmio CNMP, poderá deliberar acerca de premiação especial, cuja temática tenha pertinência com a atividade finalística do Ministério Público.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

SEÇÃO IV – Da Estrutura, Competência e Funcionamento do Prêmio CNMP

Art. 27. A estrutura do Prêmio CNMP é formada pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Gestor;
- II. Comissão Julgadora;
- III. Secretaria Executiva.

Art. 28. O Conselho Gestor será composto pelos Conselheiros integrantes da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP.

Art. 29. São atribuições do Conselho Gestor:

- I. Adotar medidas estratégicas de planejamento para o Prêmio;
- II. Deliberar sobre a inclusão ou não de categoria especial, bem como decidir o tema, conforme artigo 26;
- III. Decidir sobre os recursos previstos no artigo 23, parágrafo único;
- IV. Deliberar sobre a ampliação das parcerias institucionais para a viabilidade do Prêmio.

Art. 30. A Comissão Julgadora terá seus integrantes escolhidos por designação do Conselho Gestor e será composta por representantes das seguintes instituições:

- I. Associação Brasileira de Imprensa
- II. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;
- III. Associação Nacional do Ministério Público Militar
- IV. Associação Nacional dos Procuradores da República;
- V. Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho;
- VI. Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
- VII. Câmara dos Deputados;
- VIII. Comunidade Acadêmica;
- IX. Conselho Nacional de Justiça;
- X. Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos;



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- XI. Colégio de Diretores de Escola do Ministério Público da União;
- XII. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;
- XIII. Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIV. Órgãos, Instituições e segmentos da sociedade, eventualmente indicados pelo Conselho Gestor;
- XV. Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça;
- XVI. Senado Federal.

Art. 31. A Comissão Julgadora será formada pelos representantes das entidades supramencionadas, que forem indicados até o decurso do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

Art. 32. São atribuições da Comissão Julgadora:

- I. Analisar e Julgar os projetos inscritos na premiação;
- II. Solicitar, se entender necessário, documentação complementar às unidades do Ministério Público.

Art. 33. A Secretaria Executiva será composta por membros auxiliares e servidores da Comissão de Planejamento Estratégico.

Art. 34. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Definir o cronograma de atividades da Comissão Julgadora;
- II. Deliberar sobre a forma e o conteúdo da premiação;
- III. Estabelecer a estratégia de divulgação do Prêmio;
- IV. Viabilizar a execução das deliberações do Conselho Gestor e Comissão Julgadora;
- V. Coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do Prêmio;
- VI. Gerir os recursos humanos destinados ao Prêmio;
- VII. Garantir a estrutura logística necessária à consecução dos objetivos do Prêmio;
- VIII. Elaborar Caderno de Notas e Caderno de Projetos;
- IX. Processar as notas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

SEÇÃO V – DOS REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO

Art. 35. Poderão participar do Prêmio CNMP todos os membros e servidores dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro, excetuando-se Conselheiros do CNMP, Membros Auxiliares do CNMP e integrantes do Conselho Gestor, da Comissão Julgadora e da Secretaria Executiva.

Art. 36. O membro ou servidor poderá concorrer com um ou mais projetos.

Art. 37. O projeto, uma vez premiado, não poderá concorrer às premiações subsequentes.

Art. 38. Para concorrer ao Prêmio CNMP, os projetos deverão ser previamente cadastrados no Banco Nacional de Projetos, nos termos do artigo 7º.

Art. 39. O projeto que não apresentar e comprovar resultados estará automaticamente excluído da premiação.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas diligências pelos órgãos previstos no artigo 27, para verificar os resultados informados.

Art. 40. Os projetos que não atenderem às exigências deste regulamento serão automaticamente desclassificados.

SEÇÃO VI – DA ELABORAÇÃO DO CADERNO DE PROJETOS E DO CADERNO DE NOTAS

Art. 41. O material de apoio para o julgamento do Prêmio CNMP conterà Caderno de Projetos e Caderno de Notas e será elaborado pela Secretaria Executiva.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 42. O Caderno de Projetos terá o formato de formulário, em que se reproduzirão os campos do Banco Nacional de Projetos.

Art. 43. O Caderno de Notas é um conjunto de formulários capaz de registrar a pontuação dos projetos.

Art. 44. Os projetos receberão notas para cada um dos seguintes critérios:

- I. alinhamento do projeto ao Planejamento Estratégico Nacional;
- II. qualidade;
- III. resultados alcançados;
- IV. transformação social.

SEÇÃO VII – FORMAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 45. As instituições previstas no artigo 30 deverão indicar representantes para compor a Comissão Julgadora do Prêmio CNMP, no prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

Art. 46. Para cada uma das categorias do Prêmio CNMP, será formada uma subcomissão para análise do caderno de projetos e atribuição das notas.

Art. 47. Os representantes indicados para formar a Comissão Julgadora deverão comparecer à reunião no Conselho Nacional do Ministério Público, onde as seguintes atividades serão realizadas:

- a) definição das subcomissões;
- b) entrega dos Cadernos de Projetos e Notas;
- c) sessão plenária de julgamento dos projetos finalistas.

SEÇÃO VIII – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 48. Cada projeto receberá do julgador notas de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios previstos no artigo 44.

Art. 49. Para cada critério será atribuído peso 1 (um) ou 2 (dois).

§ 1º Os critérios previstos nos incisos I e II, do artigo 44, terão peso 1 (um) e os dos incisos III e IV, peso 2 (dois);

§ 2º São critérios de desempate em ordem decrescente:

- a) transformação social;
- b) resultados alcançados;
- c) qualidade;
- d) alinhamento do projeto ao Planejamento Estratégico Nacional.

SEÇÃO IX – DO JULGAMENTO DOS VENCEDORES

Art. 50. Cada julgador deverá devolver o Caderno de Notas preenchido à Secretaria Executiva do Prêmio CNMP, de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 51. A Secretaria Executiva processará o Caderno de Notas de acordo com os critérios estabelecidos, e os 5 (cinco) projetos com a maior pontuação em cada categoria, concorrerão a finalistas.

Parágrafo único. A pontuação final será o somatório de todas as notas aferidas nos 4 (quatro) critérios estabelecidos.

Art. 52. Para a definição dos 3 (três) projetos finalistas em cada categoria, os 45 (quarenta e cinco) melhores pontuados irão a julgamento em Sessão Plenária.

Parágrafo único. A Sessão Plenária de Julgamento será formada pelos integrantes da Comissão Julgadora.



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 53. Os integrantes da Comissão Julgadora votarão, em cédula específica, para cada uma das 9 (nove) categorias, indicando qual posição, do primeiro ao quinto lugar, cada projeto ocupará.

§ 1º Os projetos receberão a seguinte pontuação:

- a) 1º lugar: 10 pontos;
- b) 2º lugar: 7 pontos;
- c) 3º lugar: 5 pontos;
- d) 4º lugar: 3 pontos;
- e) 5º lugar: 1 ponto.

§ 2º Após a votação, as notas serão computadas, definindo-se a colocação de cada projeto, de acordo com o somatório da pontuação recebida, da maior para a menor.

Art. 54. Em caso de empate, o projeto com o maior número de indicações para o primeiro lugar terá preferência sobre os demais e, sucessivamente, o maior número de indicações para o 2º, 3º, 4º e 5º lugares.

§ 1º Persistindo o empate, será computada a nota da primeira fase do prêmio.

§ 2º Esgotados todos os recursos objetivos, o desempate se dará por sorteio.

§ 3º Os 3 (três) projetos com maior pontuação, em cada categoria, serão considerados finalistas.

Art. 55. Serão premiados o 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados de cada categoria.

Art. 56. A proclamação do resultado da ordem final de classificação dos projetos finalistas somente se dará durante a cerimônia de premiação.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

SEÇÃO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Regularmente instaladas as instâncias deliberativas, o quórum de votação será por maioria simples dos presentes.

Art. 58. Os autores dos projetos que concorrerem ao Prêmio CNMP renunciam aos direitos autorais, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro.

Art. 59. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Gestor.